Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 964/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9452/2014
PROTOCOLO	: 1509095
TIPO DE PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2014
ÓRGÃO	:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO	:SILVIO CARLOS SUASSUNA DE MORAES
INTERESSADO	:GELSON DIVINO DA SILVA - ME
VALOR	:R$ 102.000,00
RELATOR	:CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – TRANSPORTE DE PESSOAS – AUTORIZAÇÃO – PESQUISA DE MERCADO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – VALOR – OBJETO – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO – OBRIGAÇÕES DAS PARTES – PUBLICAÇÃO – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos da lei e do regulamento, apresentando os documentos exigidos, dentre eles o comprovante de autorização para realização da licitação, a pesquisa de mercado, o resultado da licitação e sua publicação e a previsão orçamentária.

É regular a formalização do contrato administrativo em razão da previsão de seus elementos identificadores, dentre os quais a contratada, o valor, o cronograma de pagamento, a origem licitatória, o objeto e a quantidade, a assinatura do ordenador de despesa e as obrigações das partes, publicado tempestivamente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado por Pregão Presencial n. 17/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 58/2014, celebrado entre o Município de Pedro Gomes, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Gelson Divino da Silva – ME.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 17/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n. 58/2014, referente à contratação celebrada entre o Município de Pedro Gomes, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Gelson Divino da Silva - ME, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de pessoas com micro-ônibus de 21 lugares, para tratamento de saúde para os municípios de Coxim, São Gabriel do Oeste e Campo Grande.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-12601/2014 – f. 106/109 constatando que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-3489/2015 (f. 122).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório e a formalização contratual atendem os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Quanto ao procedimento licitatório, em razão da necessidade se encaminhar para outras cidades a população para tratamento das enfermidades não atendidas pelo sistema de saúde do município, considero pertinente a contratação. Foram trazidos aos autos o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

Quanto à formalização do contrato, este deve ser considerado regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa, obrigações das partes), além de ter sido publicado tempestivamente.

Em atendimento ao Despacho DSP-G.RC-17489/2015 o Jurisdicionado encaminhou informações sobre a quilometragem mensal, os dias de semana de transpor-

te, a média de viagens mensais estimadas, e a inexistência de previsão de pernoite nas cidades onde os pacientes forem encaminhados, o que subsidiará a verificação da execução financeira do contrato.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I, alínea "a", e II do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 17/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n. 58/2014, referente à contratação celebrada entre o Município de Pedro Gomes, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Gelson Divino da Silva – ME, por estarem em conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade do procedimento licitatório realizado por Pregão Presencial n. 17/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 58/2014, celebrado entre o Município de Pedro Gomes, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Gelson Divino da Silva – ME.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.GH

SETAC.ASC/DSSM